
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS SOBRE CONTA VINCULADA EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

ENTRE

ATENTO BRASIL S.A.,

E

R BRASIL SOLUÇÕES S.A.

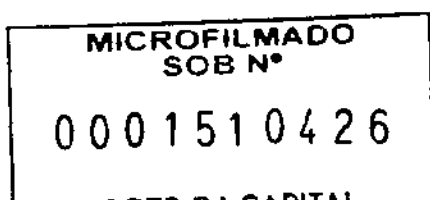
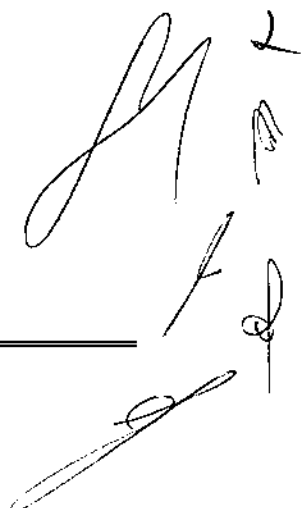
COMO GARANTIDORAS

E

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

DATADO DE
26 DE MAIO DE 2017



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS SOBRE CONTA VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Por este "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças" ("**Contrato**"), de um lado:

- (1) **ATENTO BRASIL S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 4º andar, Torre Ebony, CEP 04794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.879.250/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.172.884, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Atento**" ou "**Garantidora 1**");
- (2) **R BRASIL SOLUÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Abril, n. 103, 5º andar, Conjunto 51, Centro, CEP 01.043-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.129.569/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 33.2.0919438-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**R Brasil**" ou "**Garantidora 2**" e, em conjunto com a Garantidora 1, as "**Garantidoras**"); e

de outro lado:

- (3) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**" e, quando referido em conjunto com as Garantidoras, "**Partes**" e, individualmente e indistintamente, "**Parte**"); e

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Atento, realizada em 28 de abril de 2017 ("**AGE Atento**"), a qual foi arquivada na JUCESP em 11 de maio de 2017 sob o n.º 216.147/17-7, foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias, a (i) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em série única, no montante total de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), da Atento ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Oferta**", respectivamente) nos termos do artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e (ii) a constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) pela Atento em garantia do fiel cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido);
- (B) em Reunião do Conselho de Administração da R Brasil, realizada em 28 de abril de 2017 ("**RCA Garantidora 2**"), a qual foi arquivada na JUCESP em 15 de maio de 2017 sob o n.º 217.699/17-0, foi deliberada e aprovada, dentre outras matérias, a



constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) pela Garantidora 2, em garantia do fiel cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido);

(C) os termos e condições da Emissão e das Debêntures encontram-se descritos no *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Atento Brasil S.A."*, celebrado em 2 de maio de 2017 entre a Atento e o Agente Fiduciário (**"Escritura de Emissão"**);

(D) em 28 de abril de 2017, foi celebrado o Contrato de Cessão de Posição Contratual, entre a R Brasil e a Localcred Teleatendimento e Telesserviços Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.858.177/0001-40 (**"LocalCred"**), nos termos do qual a R Brasil assumiu a posição contratual da LocalCred, no âmbito do Contrato Master de Prestação de Serviços de Cobrança Extrajudicial (**"Contrato de Prestação de Serviços 1"**) celebrado entre a LocalCred e o Itaú Unibanco S.A. em 22 de maio de 2015, conforme aditado;

(E) em 28 de abril de 2017, foi celebrado o Contrato de Cessão de Posição Contratual, entre a Atento e a LocalCred, nos termos do qual a Atento assumiu a posição contratual da LocalCred, no âmbito do Contrato Máster de Prestação de Serviços de *Call Center*, celebrado entre a LocalCred e o Itaú Unibanco S.A. em 27 de abril de 2017 (**"Contrato de Prestação de Serviços 2"**) e, com conjunto com Contrato de Prestação de Serviços 1, os **"Contratos de Prestação de Serviço"**);

(F) a totalidade dos recursos líquidos captados por meio da Emissão será utilizada para a realização de investimentos voltados à expansão dos negócios da Atento, por meio da absorção, pela Atento e pela R Brasil, da carteira de cobrança/teleatendimento da LocalCred junto ao Itaú Unibanco S.A. (**"Aquisição LocalCred"**);

(G) a Atento e a R Brasil são as únicas e legítimas titulares dos Recursos Contratos (conforme abaixo definido), que deverão ser depositados nas Contas Vinculadas (conforme abaixo definido), nos termos deste Contrato;

(H) nos termos da Escritura de Emissão, as Garantidoras, em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, obrigaram-se a ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido), em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos titulares das Debêntures (**"Debenturistas"**), representados pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos no presente Contrato; e

(I) as Garantidoras resolveram contratar o Banco Administrador como banco depositário dos Recursos Contrato, conforme mantidos em depósito nas Contas Vinculadas, para promover a gestão e custódia dos Recursos Contratos, observado o disposto no presente Contrato, no qual se estabelecem os direitos e obrigações do Banco Administrador.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor (**"Lei 4.728"**), pelo Decreto Lei n.º 911, de 01 de outubro de 1969, conforme alterada (**"Decreto Lei 911"**), pela Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada (**"Lei 10.931"**), e pela Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Código Civil"**), e pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos utilizados neste Contrato, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

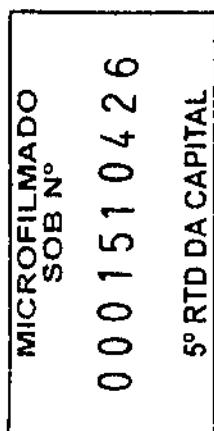


1 CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1 Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Atento na Escritura de Emissão e neste Contrato, incluindo, mas sem limitação (a) aquelas relativas ao integral e pontual pagamento do valor total da emissão das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures, incluindo a remuneração dos prestadores de serviço da Emissão, que incluem, mas não se limitam, conforme aplicável, ao Escriturador, Banco Liquidante, o Banco Depositário e ao Agente Fiduciário, e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na data de vencimento, ou em virtude das hipóteses de amortização, resgate antecipado, liquidação antecipada ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, nos termos da Escritura de Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniária e não pecuniárias assumidas pelas Garantidoras na Escritura de Emissão e neste Contrato, conforme aplicável; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que venham a ser desembolsadas no âmbito da Emissão, e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Cessão Fiduciária ou de sua excussão, além de verbas indenizatórias, conforme aplicável ("**Obrigações Garantidas**", conforme principais características descritas no **Anexo II** ao presente Contrato), as Garantidoras, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728 e das disposições contidas nos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, cedem fiduciariamente e transferem aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos creditórios ("**Cessão Fiduciária**"):

- (i) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade das Garantidoras contra o Itaú Unibanco S.A., oriundos dos Contratos de Prestação de Serviço, incluindo, mas não se limitando a eventuais multas, encargos e indenizações, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária ("**Recursos Contratos**");
- (ii) a totalidade dos direitos (a) creditórios, presentes e futuros, de titularidade das Garantidoras contra o Banco Administrador (conforme abaixo definido) pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos a qualquer tempo nas contas vinculadas nº 33147-9 e nº 33613-0, mantidas junto ao Banco Administrador, agência 8541 ("**Contas Vinculadas**"), de titularidade da Atento e da R Brasil, respectivamente, e (b) relacionados à propriedade das próprias Contas Vinculadas ("**Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente**"); e
- (iii) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade das Garantidoras contra o Banco Administrador (conforme abaixo definido) decorrentes de Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos que sejam realizados nos termos da Cláusula 5.4 abaixo, sendo tais Investimentos Permitidos vinculados às Contas Vinculadas ("**Investimentos Permitidos**" e, em conjunto com os Recursos Contratos, Contas Vinculadas e Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, os "**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**").

1.2 São definidos como "**Investimentos Permitidos**", os investimentos no fundo ITAÚ TOP DI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO



REFERENCIADO CNPJ – 05.902.521/0001-58 custodiados pelo Itaú Asset Management, com baixo risco e liquidez diária..

- 1.3 Para fins do disposto no artigo 66-B, da Lei 4.728, as Obrigações Garantidas encontram-se descritas no **Anexo II** ao presente Contrato, o qual as Partes declaram conhecer integralmente.

1.3.1 Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, deverá ser celebrado aditamento ao presente Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de tais alterações, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas. Tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 3 abaixo.

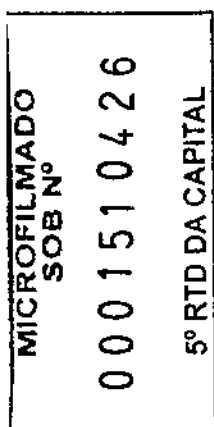
- 1.4 Em conformidade com o disposto no artigo 1.362, IV, do Código Civil, adicionalmente ao disposto na Cláusula 1.1, os elementos indispensáveis à identificação dos Contratos de Prestação de Serviços estão descritos a seguir:

1.4.1 Contrato de Prestação de Serviços 1:

- (i) Nome: Contrato Master de Prestação de Serviços de Cobrança Extrajudicial;
- (ii) Partes: Itaú Unibanco S.A., na qualidade de contratante, e R Brasil, na qualidade de contratada;
- (iii) Objeto: a prestação, pela R Brasil, de serviços de cobrança extrajudicial de créditos que lhe forem indicados pelo Itaú Unibanco S.A.;
- (iv) Data de celebração: 27 de abril de 2017, conforme aditado. A R Brasil assumiu a posição contratual previamente ocupada pela LocalCred por meio do Contrato de Assunção de Posição Contratual, celebrado em 28 de abril de 2017;
- (v) Prazo: vigência de 5 anos e 6 meses contados a partir da data de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços 1; e
- (vi) Valor: em razão da prestação de serviços, a R Brasil receberá remuneração na forma prevista nos Anexos II a V do Contrato de Prestação de Serviços 1, conforme o tipo de operação financeira que originou o crédito.

1.4.2 Contrato de Prestação de Serviços 2:

- (i) Nome: Contrato Máster de Prestação de Serviços de *Call Center*;
- (ii) Partes: Itaú Unibanco S.A., na qualidade de contratante, e Atento, na qualidade de contratada;
- (iii) Objeto: a prestação, pela Atento, de serviços de call center em favor do Itaú Unibanco S.A.;
- (iv) Data de celebração: 27 de abril de 2017. A Atento assumiu a posição contratual previamente ocupada pela LocalCred por meio do Contrato de Cessão de Posição Contratual, celebrado em 28 de abril de 2017;
- (v) Prazo: o Contrato de Prestação de Serviços 2 permanecerá vigente até o final da vigência de todas as tranches de serviços; e
- (vi) Valor: em razão da prestação de serviços, a Atento receberá remuneração nos valores especificados na formalização do pedido, conforme disposto no Contrato de Prestação de Serviços 2.



[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: ATENTO BRASIL Assessoria Jurídica]

2 **TÉRMINO E LIBERAÇÃO**

- 2.1 A Cessão Fiduciária objeto deste Contrato permanecerá íntegra e em pleno vigor até: (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) que esta seja totalmente excutida e os Debenturistas tenham recebido a totalidade do produto da excussão da garantia de forma definitiva e incontestável, conforme notificado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10 abaixo; ou (iii) que qualquer dos Contratos de Prestação de Serviços sejam rescindidos, exceto se rescindidos por motivo decorrente de culpa ou dolo das Garantidoras e/ou imotivadamente por estas ("Prazo de Vigência").

- 2.1.1 Verificada a hipótese dos subitens (i) a (iii) da Cláusula 2.1 acima, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da extinção deste Contrato, enviar às Garantidoras termo de quitação e exoneração: (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando as Garantidoras a registrarem a liberação da Cessão Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos a que se refere a Cláusula 3 abaixo.

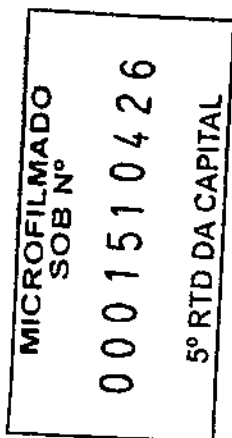
- 2.2 Não haverá liberação parcial da Cessão Fiduciária quando do pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

3 **REGISTRO E FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

- 3.1 O presente Contrato deverá, bem como seus aditamentos deverão ser registrados pelas Garantidoras no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 129 da Lei n.º 6.015 de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Contrato, bem como de seus eventuais aditamentos. As Garantidoras deverão entregar ao Agente Fiduciário uma via original do presente Contrato, e qualquer aditivo subsequente, devidamente registrados nos referidos cartórios em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do seu efetivo registro.
- 3.2 Caso as Garantidoras não realizem os registros, protocolos e demais formalidades descritas nesta Cláusula 3, fica desde já o Agente Fiduciário autorizado pelas Garantidoras a procedê-los ou tomar quaisquer providências que entender necessárias à realização dos registros, protocolos e demais formalidades acima referidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso em que as Garantidoras deverão reembolsar prontamente ao Agente Fiduciário por todas as despesas por este incorridas relacionadas com tais registros, protocolos e demais formalidades, desde que referidas despesas sejam razoáveis e devidamente comprovadas, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão. O atendimento pelo Agente Fiduciário da obrigação prevista nesta Cláusula, não afasta a configuração de hipótese de inadimplemento de obrigação não pecuniária pelas Garantidoras, nos termos da Cláusula 7.2.(ii) da Escritura de Emissão.

4 **PROCEDIMENTOS DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

- 4.1 Até a integral quitação das Obrigações Garantidas e/ou que a Cessão Fiduciária seja totalmente excutida e os Debenturistas tenham recebido a totalidade do produto da



excussão da garantia de forma definitiva e incontestável, as Garantidoras obrigam-se a fazer com que sejam depositados e transitem nas respectivas Contas Vinculadas a integralidade dos valores decorrentes dos Recursos Contratos.

4.2

Enquanto o Banco Administrador não receber uma Comunicação de Inadimplemento (conforme abaixo definido) do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 4.3, informando a ocorrência de um Evento de Retenção, sem prejuízo dos procedimentos a serem observados no caso da excussão da Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 10 abaixo, os valores decorrentes dos Recursos Contratos serão transferidos pelo Banco Administrador no Dia Útil subsequente da data de pagamento dos Recursos Contratos nas Contas Vinculadas, para a conta corrente de titularidade da Atento n.º 05407-9, mantida na agência n.º 0912, do Banco Administrador (Itaú n.º 341) ("**Conta Movimento 1**") e da R Brasil n.º 49572-7, mantida na agência n.º 0301, do Banco Administrador (Itaú n.º 341) ("**Conta Movimento 2**") e em conjunto com Conta Movimento 1, as "**Contas Movimento**", conforme aplicável. Os recursos transferidos para as Contas Movimento, nos termos desta Cláusula, serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pelas Garantidoras.

4.3

Caso, em qualquer data, o Agente Fiduciário verifique que as Garantidoras estão inadimplentes com quaisquer obrigações previstas da Escritura de Emissão e/ou neste Contrato ("**Eventos de Retenção**");

- (i) na mesma data, deverá (a) comunicar, por escrito por meio eletrônico, as Garantidoras sobre o inadimplemento; e (b) comunicar o Banco Administrador para que este efetue o bloqueio das Contas Vinculadas passando a ser aplicado o Evento de Retenção, nos termos da Cláusula 5 abaixo ("**Comunicação Inadimplemento**"); e
- (ii) para sanar o Evento de Retenção, as Garantidoras deverão adimplir suas obrigações e enviar evidências satisfatórias ao Agente Fiduciário de referido adimplemento, sob pena de ser considerado uma Hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.

4.4

O Banco Administrador, no Dia Útil subsequente à data de recebimento da Comunicação de Inadimplemento, bloqueará as Contas Vinculadas imediatamente, de modo que os recursos depositados nas Contas Vinculadas não sejam transferidos para as Contas Movimento, observado que os recursos deverão permanecer bloqueados até que o Agente Fiduciário envie comunicação escrita ao Banco Administrador, com cópia as Garantidoras, instruindo-o a liberar o bloqueio.

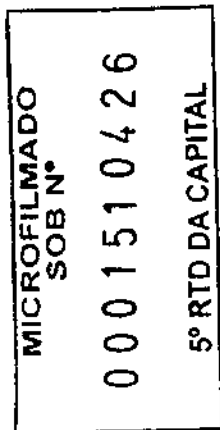
4.5

O montante depositado nas Contas Vinculadas poderá ser acessado a qualquer momento pelo Agente Fiduciário, por meio de acesso às Contas Vinculadas através do portal de internet banking, o qual deverá demonstrar o total de pagamentos recebidos nas Contas Vinculadas mensalmente.

5 CONTA VINCULADA

5.1

Durante a vigência deste Contrato, as Contas Vinculadas serão operadas e movimentadas exclusivamente pelo Banco Administrador, conforme instruções recebidas do Agente Fiduciário, observados os termos e condições do presente Contrato, sendo certo que as Garantidoras não terão direito de movimentar por qualquer meio os recursos transferidos para a Conta Vinculada, observado o disposto na Cláusula 4.2 acima.



[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: ATENTO BRASIL - Pessoa Jurídica]

5.2 O Banco Administrador disponibilizará ao Agente Fiduciário, mediante acesso ao portal de internet banking, informações sobre o fluxo de recursos nas Contas Vinculadas, observado o disposto na Cláusula 5.2.1, abaixo.

5.2.1 O Agente Fiduciário terá, por meio eletrônico, acesso às informações sobre o fluxo dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, uma vez que as Garantidoras, neste ato, autorizam o Agente Fiduciário a acessar todas as informações referentes às Contas Vinculadas, incluindo consulta a saldo e extratos, renunciando, portanto, ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

5.3 As Garantidoras ficam ainda proibidas de (i) movimentar as Contas Vinculadas isoladamente em qualquer hipótese, não sendo permitida às Garantidoras a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas; (ii) alterar, de qualquer forma, o direcionamento dos pagamentos dos valores relativos aos Recursos Contratos, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

5.4 Na ocorrência e durante a vigência de um Evento de Retenção, os recursos depositados nas Contas Vinculadas deverão ser aplicados nos Investimentos Permitidos, sendo que tais Investimentos Permitidos serão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional ou da celebração de aditamento a este Contrato, vinculados às Contas Vinculadas e cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato.

5.5 O Agente Fiduciário e o Banco Administrador não terão qualquer responsabilidade por qualquer reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação, transferência ou liquidação dos recursos, inclusive, dentre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer atrasos na aplicação, transferência ou liquidação dos recursos ou quaisquer lucros cessantes inerentes a tais atrasos, cabendo ao Agente Fiduciário e ao Banco Administrador apenas e tão somente a prestação de serviços estabelecidos neste Contrato.

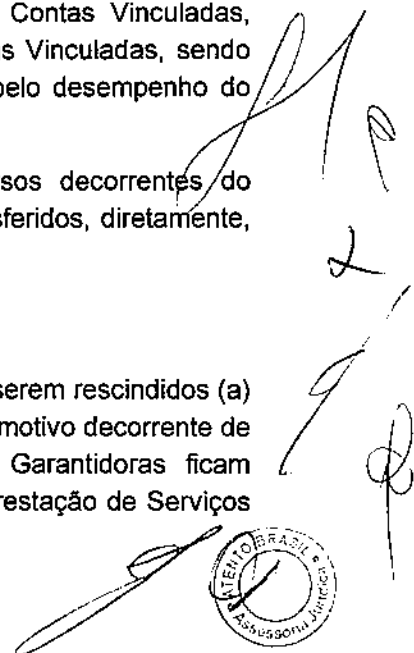
5.6 As Garantidoras serão depositárias dos recursos eventualmente recebidos em decorrência do pagamento dos Recursos Contrato que, por qualquer motivo, não seja feito diretamente nas Contas Vinculadas, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, devendo transferi-los em até 1 (um) Dia Útil às Contas Vinculadas, contado da data do recebimento de tais recursos fora das Contas Vinculadas, sendo que as Garantidoras não terão direito a qualquer remuneração pelo desempenho do papel de fiel depositária desses recursos.

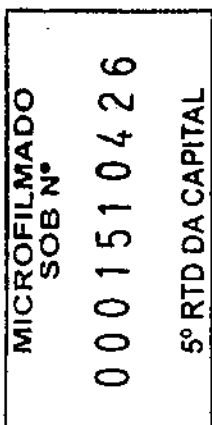
5.7 As Garantidoras comprometem-se a fazer com que os recursos decorrentes do pagamento dos Recursos Contratos sejam depositados e/ou transferidos, diretamente, para as Contas Vinculadas.

6 REFORÇO DE GARANTIA

6.1 Na hipótese de qualquer dos Contratos de Prestação de Serviços serem rescindidos (a) imotivadamente pelas Garantidoras, ou (b) pelo Itaú Unibanco por motivo decorrente de culpa ou dolo das Garantidoras ("**Evento de Reforço**"), as Garantidoras ficam obrigadas a substituir qualquer um dos ou ambos Contratos de Prestação de Serviços

SOB Nº
0001510426
5º RTD DA CAPITAL





por outros contratos de prestação de serviços cujo objeto, condições comerciais e valor total sejam similares aos Contratos de Prestação de Serviços, de modo a recompor integralmente a Cessão Fiduciária ("**Reforço de Garantia**").

- 6.1.1 No prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos Eventos de Reforço, as Garantidoras deverão apresentar a proposta de Reforço de Garantia para aprovação dos Debenturistas, conforme Cláusula 6.2 abaixo, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas pela Atento com esta finalidade.
- 6.1.2 As Garantidoras obrigam-se a informar ao Agente Fiduciário, por meio físico ou eletrônico, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Reforço de que tenha conhecimento, em qualquer caso em até, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis da data em que tiverem conhecimento do respectivo Evento de Reforço.
- 6.2 Uma vez que o Reforço de Garantia seja aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, este deverá ser constituído no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata esta cláusula. O Reforço de Garantia eventualmente prestado somente será considerado concluído após o cumprimento de todas as formalidades, nos termos da Cláusula 3 deste Contrato, e a realização de todos os atos necessários para a devida constituição e validade, inclusive contra terceiros, do Reforço de Garantia, conforme aplicável.
- 6.3 No caso de o Reforço de Garantia não ser aceito pelos Debenturistas ou caso não seja realizado nos prazos e forma previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, a Atento deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.18 da Escritura de Emissão, enviando a Comunicação de Resgate (conforme definida na Escritura de Emissão) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do esgotamento do prazo indicado na Cláusula 6.2 sem que o Reforço de Garantia tenha sido concluído ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"). Caso o Resgate Antecipado Obrigatório não seja realizado nos prazos previstos na Cláusula 5.18 da Escritura de Emissão, as Obrigações Garantidas serão consideradas antecipadamente vencidas nos termos da Escritura de Emissão, e poderão ser tomadas, sem limitação, as medidas referidas na Cláusula 10 abaixo.
- 6.4 Adicionalmente, na hipótese de os Recursos Contratos serem desapropriados, objeto de penhora, arresto ou quaisquer medidas judicial ou administrativa de efeito similar, aplicar-se-á, a obrigação de Reforço de Garantia nos termos e condições desta Cláusula 6. Exceto conforme disposto na Cláusula 6, as Garantidoras não serão obrigadas a realizar o Reforço de Garantia na ocorrência de outros eventos não citados nestas Cláusulas, de forma que as Obrigações Garantidas não serão declaradas antecipadamente vencidas pela falta de reforço ou substituição da Cessão Fiduciária nessas hipóteses.

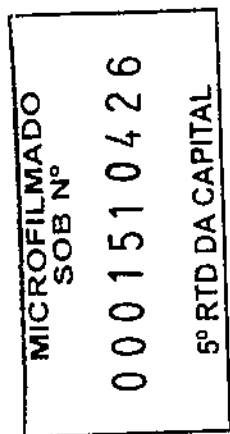
7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS GARANTIDORAS

- 7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão e/ou na lei, as Garantidoras obrigam-se perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a partir da presente data e durante todo o Prazo de Vigência do presente Contrato, a cumprir com as obrigações a seguir elencadas:

- (i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, de terceiros e governamentais, exigidas (a) para a validade ou

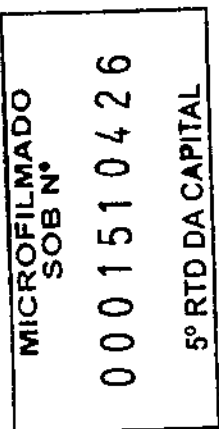
exequibilidade deste Contrato; (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e (c) para a continuidade das suas operações;

- (ii) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições ao Itaú Unibanco S.A., na qualidade de contratante no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços, e instruir quaisquer empresas que figurem como contratantes dos serviços a serem prestados nos termos dos Contratos de Prestação de Serviços, a realizar todo e qualquer pagamento dos Recursos Contratos nas Contas Vinculadas;
- (iii) tratar qualquer sucessor dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, nos termos deste Contrato;
- (iv) tratar qualquer sucessor do Banco Administrador como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Banco Administrador, nos termos deste Contrato;
- (v) ressalvado o disposto em contrário neste Contrato, somente autorizar qualquer alteração nas características dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou dos Contratos de Prestação de Serviços, com expressa autorização prévia, por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito, exceto pelos casos em que as alterações sejam solicitadas individualmente pelo contratante no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços, nos quais as Garantidoras deverão comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que for comunicada de referida alteração;
- (vi) até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, manter a Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (vii) não alienar, vender, sacar, resgatar, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso a terceiros, ou por qualquer outra forma dispor, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de quaisquer direitos a eles inerentes, nem sobre eles constituir qualquer Ônus, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exceto pela presente Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato;
- (viii) fornecer, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ao Agente Fiduciário, todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que sejam razoavelmente solicitados de forma a permitir que o Agente Fiduciário, no exercício de seus direitos, executem as disposições do presente Contrato;
- (ix) expressamente renunciar qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual firmado com terceiros que possa conflitar ou contrariar a instituição da Cessão Fiduciária, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos



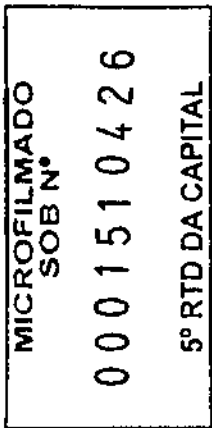
Debenturistas ou impedir o cumprimento das obrigações contraídas pelas Garantidoras no âmbito do presente Contrato;

- (x) cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada, por escrito ou por meio eletrônico, pelo Agente Fiduciário, na qual este declara que ocorreu e persiste um Evento de Retenção, todas as razoáveis instruções necessárias passadas, por escrito ou por meio eletrônico, pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para regularização de qualquer Evento de Retenção, conforme o caso, ou para excussão da presente garantia, nos termos da Cláusula 10 abaixo;
- (xi) efetuar os Reforços de Garantia necessários, nos prazos e formas previstos neste Contrato;
- (xii) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme aplicável, bem como informar imediatamente ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
- (xiii) efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, o pagamento das despesas razoáveis e devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas nos termos deste Contrato, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de recebimento de comunicação escrita, por meio físico ou eletrônico, neste sentido;
- (xiv) não emitir qualquer voto ou exercer qualquer direito, consentimento, renúncia, liberação, ato ou omissão, aprovação ou ratificação que possa violar ou conflitar com quaisquer dos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão ou qualquer outro documento relacionado às Debêntures e à Cessão Fiduciária, ou que teria o efeito de prejudicar a posição ou os direitos e recursos dos Debenturistas, exceto se solicitado pelo contratante dos Contratos de Prestação de Serviços;
- (xv) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis que estejam sujeitas, ou que quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente estejam sujeitas;
- (xvi) quando solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, conforme o caso, deverá, às suas exclusivas expensas, praticar todos os atos e assinar todos os documentos adicionais que possam ser solicitados de tempos em tempos, desde que necessários para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (a) proteja os direitos criados pelo presente Contrato; e/ou (b) exerça quaisquer dos direitos e poderes nele investido por este Contrato;
- (xvii) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que deprecie, ameace a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou a validade e eficácia da Cessão Fiduciária prestada neste Contrato;
- (xviii) comunicar no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário sobre qualquer descumprimento de natureza pecuniária ou não, de quaisquer



Cláusulas, termos ou condições deste Contrato ou de qualquer um dos documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

- (xix) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, por escrito, todas as informações e documentos **(a)** necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, na hipótese se sua excussão, nos termos previstos neste Contrato; **(b)** relativos às Contas Vinculadas, ficando autorizado o Banco Administrador, independentemente de anuência ou consulta prévia às Garantidoras, a prestar ao Agente Fiduciário as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento;
- (xx) informar no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado ou pendente, fato, evento ou controvérsia que de qualquer forma envolva os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (xxi) não alterar ou encerrar as Contas Vinculadas, bem como não permitir que seja alterado qualquer termo ou condição que altere os direitos e as prerrogativas relacionadas às Contas Vinculadas previstos neste Contrato, e não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que afete o cumprimento, pelas Garantidoras das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, dos direitos dos Debenturistas, previstos neste Contrato, incluindo o recebimento de valores relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme o caso, que não sejam feitos na Conta Vinculada;
- (xxii) permitir e fazer com que o Banco Administrador permita o livre acesso, inclusive eletrônico, do Agente Fiduciário e de seus representantes, para consulta às informações financeiras com base nas quais os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente foram apurados e determinados à distribuição e respectivo depósito nas Contas Vinculadas, conforme o caso;
- (xxiii) fazer com que os valores decorrentes dos Recursos Contratos sejam depositados nas Contas Vinculadas, nos termos deste Contrato;
- (xxiv) cumprir as obrigações previstas nos contratos, documentos ou títulos constitutivos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme aplicável, dentro dos prazos ali estabelecidos;
- (xxv) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar o Banco Administrador sem a prévia aprovação dos Debenturistas, observado o disposto no Contrato Banco Administrador;
- (xxvi) não celebrar nenhum contrato ou outro instrumento que possa restringir os direitos, a capacidade ou a possibilidade do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas de vender ou de outra forma dispor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos previstos na Cláusula 10 abaixo;
- (xxvii) permitir que o Agente Fiduciário, ou quaisquer de seus representantes autorizados realizem, mediante solicitação às Garantidoras, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, inspeções nos livros, registros e contabilidade das Garantidoras, para o fim exclusivo de atestar o fiel cumprimento deste Contrato, sem prejuízo de manter a confidencialidade das informações fornecidas pelas Garantidoras;



[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: INSTITUTO GRAMIN Assessoria Jurídica]

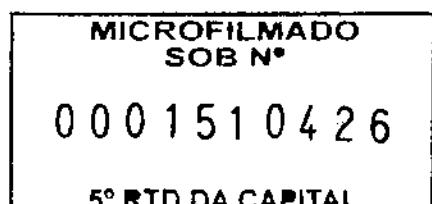
- (xxviii) manter o direito de garantia ora constituído em favor dos Debenturistas, observado o Prazo de Vigência, como um direito de garantia legal, válido e exequível, sem quaisquer restrições que possam afetar a exequibilidade dos direitos dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;
- (xxix) permanecer, até a quitação das Obrigações Garantidas, na posse e guarda dos documentos que deram origem aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de depositária desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibí-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, por escrito, ou ao juízo competente, no prazo por este determinado; e
- (xxx) renovar anualmente, durante o Prazo de Vigência, a procuração outorgada pelas Garantidoras ao Agente Fiduciário, nos termos das Cláusulas 8.1 e 10.2 abaixo.

7.2 As Garantidoras, às suas próprias expensas, celebrarão os documentos e instrumentos adicionais necessários que eventualmente venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário de tempos em tempos que sejam necessários para permitir que o Agente Fiduciário proteja a Cessão Fiduciária ora constituída sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato. Adicionalmente, as Garantidoras defenderão, às suas próprias expensas, todos os direitos e interesses dos Debenturistas com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

8 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS GARANTIDORAS

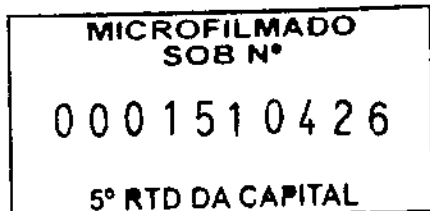
8.1 Sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, as Garantidoras declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na data de assinatura deste Contrato, que:

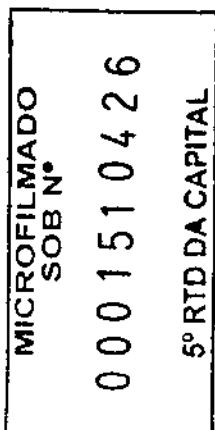
- (i) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e validamente existentes, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) estão devidamente autorizadas e, exceto pela concessão do registro para distribuição e negociações das Debêntures na CETIP, obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato, da constituição da Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;
- (i) a celebração deste Contrato, a constituição da Cessão Fiduciária e o cumprimento integral de todas as obrigações, principais e acessórias, aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelas Garantidoras;



Handwritten signature and a circular stamp of the "MUNICÍPIO DE SÃO PAULO" (Municipality of São Paulo) with the text "Assessoria Jurídica" (Legal Assessor) and a date "10/10/2011".

- (ii) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes das Garantidoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (iii) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste Contrato de Cessão Fiduciária e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social das Garantidoras;
- (iv) a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora (exceto pela Cessão Fiduciária); (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que as Garantidoras estejam sujeitas; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Garantidoras e/ou qualquer de seus ativos;
- (v) são as únicas e legítimas titulares, beneficiárias e proprietárias dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os quais encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária);
- (vi) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato ou a Cessão Fiduciária;
- (vii) não existe qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pelas Garantidoras de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, celebração deste Contrato e constituição da Cessão Fiduciária, exceto: (i) pelo registro deste Contrato no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, nos termos da Cláusula 3 acima; e (ii) pelo depósito das Debêntures na CETIP;
- (ix) não existem outros contratos, acordos de acionistas ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza relacionados à emissão, aquisição, recompra, resgate, cessão, direito de voto ou direito de preferência com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, que possam prejudicar a Cessão Fiduciária criada nos termos do presente Contrato;





- (x) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (a) não são, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos devedores, independentemente da alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza; e (b) não são ou foram objeto de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação;
- (xi) responsabiliza-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios, consistência e legitimidade dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, observados os termos dos Contratos de Prestação de Serviços;
- (xii) a Cessão Fiduciária concedida nos termos deste Contrato constituirá em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, Ônus legal, válido, eficaz e exequível sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como sobre quaisquer valores ou direitos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e
- (xiii) a procuração outorgada pelas Garantidoras ao Agente Fiduciário, de acordo com o Anexo I do presente Contrato, é irrevogável e irretroatável e, sendo devida e validamente assinada e entregue, conferirá ao Agente Fiduciário os direitos e autoridades a que se propõe a conferir, não tendo as Garantidoras assinado nenhuma outra procuração ou documento, instrumento ou contrato similar, com respeito aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
- 8.2 Sem prejuízo do disposto acima, as Garantidoras deverão notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pelas Garantidoras neste Contrato se tornem, total ou parcialmente, inverídicas, incompletas ou incorretas.
- 8.3 As Garantidoras, de forma irrevogável e irretroatável, obrigam-se a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 8.
- 8.4 No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas deverão também ser prestadas no aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento.

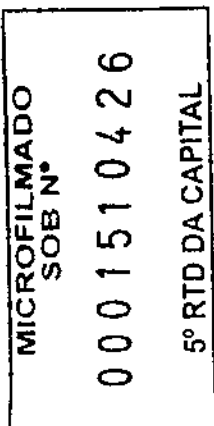
9 OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 9.1 Nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, acima qualificada, foi nomeada e constituída como Agente Fiduciário da Emissão, para representar a comunhão dos Debenturistas perante as Garantidoras.
- 9.2 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, na Escritura de Emissão, no Contrato de Prestação de Serviços, na Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor, e/ou em lei, o Agente Fiduciário obriga-se a:
- (i) representar os interesses dos Debenturistas, nos termos do presente Contrato e da Escritura de Emissão;
 - (ii) verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária e sua exequibilidade;

- (iii) celebrar aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos, inclusive em decorrência do Reforço de Garantia, nos termos da Cláusula 6; e
- (iv) tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, realizem seus créditos, observado o disposto neste Contrato e na Escritura de Emissão.

9.3 Sem prejuízo das declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, conforme aplicável, o Agente Fiduciário, neste ato, declara que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam este Contrato têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações nos termos deste Contrato; e
- (vi) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrente não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (a) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato dos quais seja parte ou aos quais esteja vinculado, a qualquer título; (b) de qualquer norma legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário esteja sujeito; e (c) de qualquer ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa, que afetem o Agente Fiduciário.



10 EXCUSSÃO E COBRANÇA

10.1 Caso seja declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula Sétima da Escritura de Emissão ("**Vencimento Antecipado das Debêntures**"), o Agente Fiduciário, representado os Debenturistas, poderá, de boa-fé, exercer pelo preço e nas condições que entender apropriado, e em qualquer caso que não seja por preço vil, no todo ou em parte, executar a Cessão Fiduciária até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

10.1.1 Sem limitação das disposições acima, o Agente Fiduciário poderá, mediante prévia comunicação às Garantidoras, vender, ceder, sacar, resgatar, transferir, cobrar, receber, realizar ou de qualquer outra forma dispor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme o caso, total ou parcialmente,



bem como utilizar os recursos depositados nas Contas Vinculadas, inclusive resgatar os Investimentos Permitidos, utilizando o produto na quitação das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, entregando às Garantidoras o que porventura sobejar, nos termos desta Cláusula 10.

10.2 Pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, os Debenturistas e o Agente Fiduciário ficam, em caráter irrevogável e irretratável, como condição deste Contrato, autorizados, na qualidade de mandatários das Garantidoras, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhes conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", incluindo, ainda, os previstos no artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, conforme alterada, no Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, substancialmente nos termos do modelo de procuração anexo ao presente Contrato na forma do **Anexo I**.

10.3 O Agente Fiduciário deverá agir estritamente de acordo com as instruções recebidas dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer discricionariedade em sua atuação.

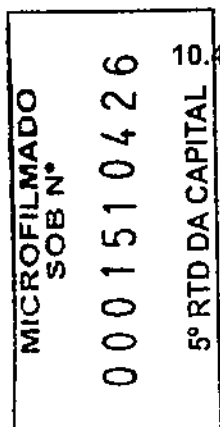
10.4 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 10, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou quitação do saldo devedor do Valor Garantido.

10.4.1 Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pelas Garantidoras nos termos das Debêntures, conforme aplicável, que não sejam os valores a que se refere o item (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos e despesas devidos sob o Valor Garantido; e (iii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures.

10.5 Caso, após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, seja apurado saldo positivo, o Agente Fiduciário deverá entregá-lo a cada Garantidora, respeitado o saldo residual de suas respectivas Contas Vinculadas, em até 3 (três) Dias Úteis, acompanhado do respectivo demonstrativo de sua apuração.

10.6 Os procedimentos de excussão poderão ser repetidos sucessivamente, até a integral quitação das Obrigações Garantidas. Fica desde já estabelecido que, nos termos do artigo 1.366 do Código Civil, se o valor apurado com a excussão da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato não bastar para pagar integralmente as Obrigações Garantidas, as Garantidoras permanecerão responsáveis pelo respectivo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos da Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, reconhecendo, desde já, se tratar de quantia líquida, certa e passível de cobrança por meio de processo de execução.

10.7 As Garantidoras declaram, sob as penas da lei, para fins da realização, pelo Agente Fiduciário, da cobrança e/ou execução dos documentos representativos da Cessão



Fiduciária, que os mantêm em seu poder, guarda e custódia, obrigando-se a exibí-los e/ou entregá-los no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, na sede do Agente Fiduciário.

- 10.8 Para os fins desta Cláusula 10, o Agente Fiduciário, às expensas das Garantidoras, poderão notificar ao Banco Administrador, informando-o de que todos os valores a serem pagos às Garantidoras decorrentes dos Recursos Contratos deverão ser efetuados, conforme instruído na referida notificação.
- 10.9 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária com as demais garantias eventualmente prestadas nos termos da Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar o Valor Garantido, ficando, ainda, estabelecido que a excussão ou execução da Cessão Fiduciária independe de qualquer providência preliminar por parte dos Debenturistas, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

11 BANCO ADMINISTRADOR

- 11.1 As Garantidoras e o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, constituem e nomeiam o **Itaú Unibanco S.A. ("Banco Administrador")**, para, nos termos da legislação atualmente em vigor, atuar como banco administrador das Contas Vinculadas e custodiante dos valores transferidos e mantidos em depósito nas Contas Vinculadas promovendo, inclusive, o acompanhamento de tais recursos, observado o disposto no presente Contrato.
- 11.2 O Banco Administrador exercerá suas funções a partir da data de assinatura do "Contrato de Custódia de Recursos Financeiros", o qual deverá ser celebrado entre as Garantidoras, o Banco Administrador e o Agente Fiduciário e regerá o relacionamento destas partes e regulará as obrigações constantes neste Contrato ("**Contrato Banco Administrador**").

12 NOTIFICAÇÕES

- 12.1 Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via fax, e-mail, *courier* ou carta registrada, com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, endereçada à parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicado abaixo, ou a qualquer outro endereço previamente comunicado por qualquer das partes às demais:

12.1.1 Se para as Garantidoras:

Atento Brasil S.A.

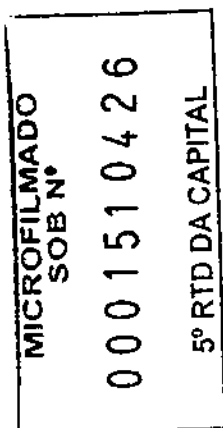
Rua José de Oliveira Coutinho, 73

CEP 01144-020 – São Paulo – SP

At.: Sra. Patricia Gava

Tel.: (11) 3188-8734

E-mail: patricia.oliveira@atento.com



R Brasil Soluções S.A.

Rua Sete de Abril, nº 103, 5º Andar, Conjunto 51
CEP 01043-000, – São Paulo – SP
At.: Sr. Flavio Luiz Rossetto
Tel.: (11) 3301-0300

E-mail: flavio.rossetto@rbrasilsoacoes.com.br

12.1.2 Se para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.538-132

At.: Sra. Viviane Rodrigues e Sra. Tatiana Lima

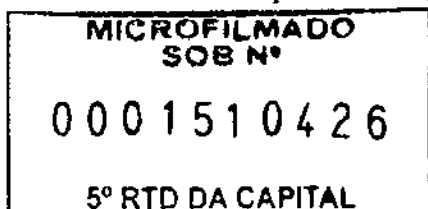
Tel.: +55 11 2172-2628 / + 55 11 2172-2613

E-mail: vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br /
fiduciario@planner.com.br

- 12.2** Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fax, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.
- 12.3** Para os fins da Cláusula 12.2 acima, será considerada válida a confirmação do recebimento via fax ou via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

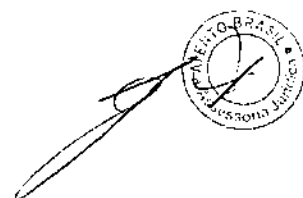
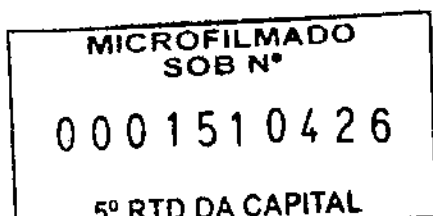
- 13.1** Este Contrato constitui parte integrante e complementar da Escritura de Emissão, cujos termos e condições as Partes declaram conhecer e aceitar.
- 13.2** As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 13.3** Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 13.4** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Contrato, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o



[Handwritten signatures and stamps]

objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

- 13.5** Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste Contrato sem anuência da outra Parte.
- 13.6** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 13.7** As Garantidoras obrigam-se, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas necessárias à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
- 13.8** Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pelas Garantidoras no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade das Garantidoras, não sendo imputada aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 13.9** Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Cessão Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais razoáveis ou quaisquer outros custos ou despesas razoáveis comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral das Garantidoras, devendo ser reembolsado aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas incorridas.
- 13.10** Qualquer importância devida aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão, vedada qualquer forma de compensação por parte das Garantidoras.
- 13.11** As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil").
- 13.12** Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo dos direitos previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão.



14 LEI E FORO

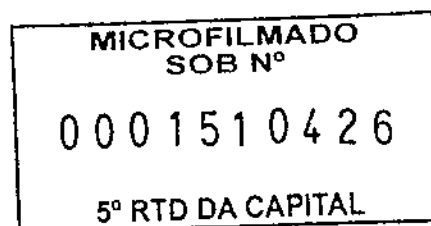
14.1 Este Contrato é regido material e processualmente pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14.2 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de maio de 2017.

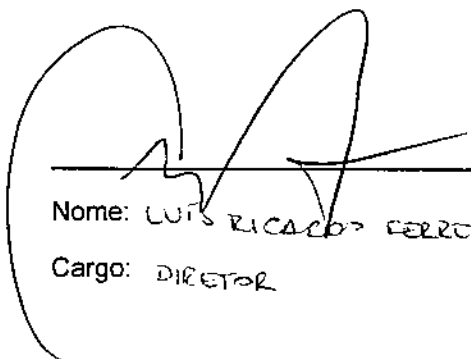
[restante da página deixado intencionalmente em branco]



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças)

ATENTO BRASIL S.A.

Garantidora 1



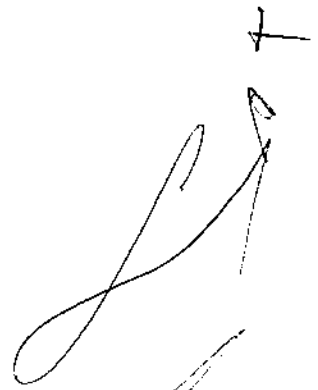
Nome: LUIS RICARDO FERREIRA
Cargo: DIRETOR

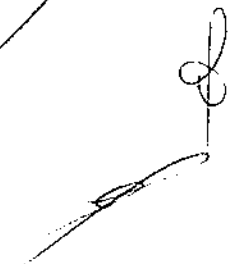


Nome: SILVIO LUIS SOUTO
Cargo: DIRETOR



MICROFILMADO
SOB N°
0001510426
5º RTD DA CAPITAL





(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças)

R BRASIL SOLUÇÕES S.A.

Garantidora 2

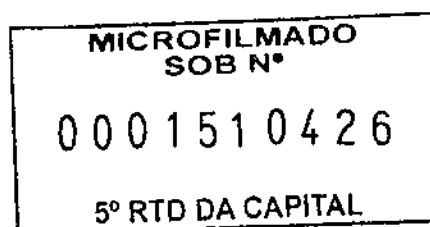
Nome:


FLÁVIO ROSSETTO
R. BRASIL SOLUÇÕES

Cargo:

Nome:  **ALESSANDRO PIERO POLO**

Cargo: **DIRETOR**

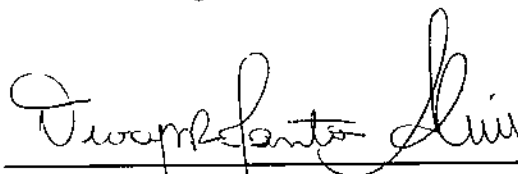
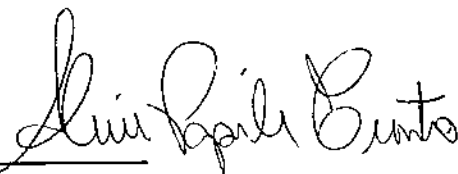


4
5
2

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

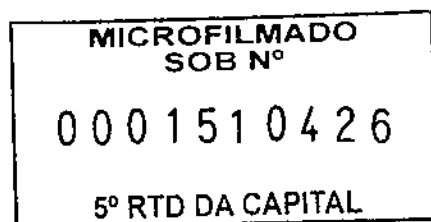
 

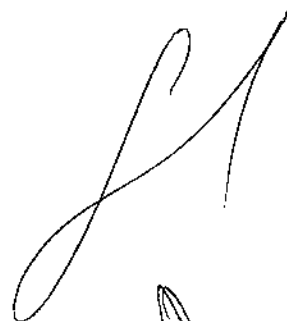
Nome:

Cargo:

Viviane Rodrigues
Diretora

Aline Cunto
Procuradora





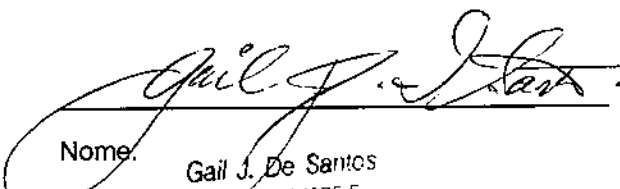
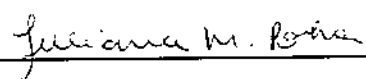






(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças)

Testemunhas:

	
Nome: Gail J. De Santos	Nome: Juliana Manucelli Rocha
RG: RNE W534875-F	RG: CPF: 371.562.026-27
CPF: 035.670.338-06	RG: 43.523.560-5
	CPF:

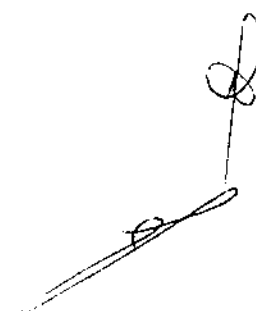


5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 18.404.753/0001-28
Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular
Emol. R\$ 8.194,59 Protocolado e prenotado sob o n. **1.517.951** em
Estado R\$ 2.329,01 **29/05/2017** e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp R\$ 1.594,06 sob o n. **1.510.426**, em títulos e documentos.
R. Civil R\$ 431,29 São Paulo, 29 de maio de 2017
T. Justiça R\$ 562,41
M. Público R\$ 393,34
Iss R\$ 171,75

Total R\$ 13.676,45

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular
Jadriel Guimarães de Oliveira - Douglas Lourenço R. Fraga



ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

ATENTO BRASIL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 4º andar, Torre Ebony, CEP 04794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.879.250/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.172.884], neste ato representada na forma do seu estatuto social, e **R BRASIL SOLUÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Abril, n. 103, 5º andar, Conjunto 51, Centro, CEP 01.043-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.129.569/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 33.2.0919438-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Outorgantes**"), por este ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeiam e constituem seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas), neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Outorgado**"), na qualidade de representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Outorgante ("**Debenturistas**"), favorecidos pela garantia constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 26 de maio de 2017 entre as Outorgantes e o Outorgado ("**Contrato**"), seu bastante procurador para atuar em seu nome, outorgando-lhe poderes especiais para, desde que observados os termos, condições e procedimentos estabelecidos no referido instrumento, executar a garantia objeto do Contrato e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato) para garantir o integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), incluindo:

- (i) na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome das Garantidoras relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato;
- (ii) na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, efetuar o registro da garantia criada por meio do Contrato perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- (iii) na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, sacar, resgatar, vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, conforme permitido pela regulamentação aplicável, parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e recursos deles decorrentes, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas previstos no Contrato e na Escritura de Emissão (conforme definido no Contrato);
- (iv) na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, representar as Garantidoras, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras ou terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou



municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado de São Paulo ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados à disposição dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e resguardar os direitos e interesses dos Debenturistas;

- (v) na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (vi) na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, proceder à transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e recursos deles decorrentes no curso dos procedimentos de excussão da garantia constituída nos termos do Contrato;
- (vii) na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato;
- (viii) na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativo a qualquer execução de seus direitos com relação aos referidos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos do Contrato;
- (ix) ter acesso, por meio eletrônico, às informações sobre o fluxo dos recursos depositados nas Contas Vinculadas e acessar todas as informações referentes às Contas Vinculadas, incluindo consulta a saldo e extratos, em conformidade com a Cláusula 5.2.1 do Contrato;
- (x) na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, movimentar a Conta Vinculada (conforme definido no Contrato), mediante envio de notificação ao Banco Administrador (conforme definido no Contrato), nos termos do Contrato e do Contrato Banco Administrador; e
- (xi) na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, assinar quaisquer aditamentos, nos termos permitidos no Contrato, caso as Garantidoras não o faça nos termos e prazos previstos no Contrato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Essa procuração é outorgada como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e deverá ser irrevogável, válida e exequível até o término do Contrato, conforme previsto no referido Contrato.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O Outorgado ora nomeado pelo presente instrumento está autorizado a substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados para advogados ou sucessores do crédito.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretroatável como condição do Contrato e como meio para o cumprimento das obrigações ali estabelecidas, conforme previsto no artigo 684 e 685 do Código Civil, salvo em caso de substituição ou destituição do Outorgado, hipótese em que a presente procuração será considerada, com relação aos

SOB Nº
0001510426
5º RTD DA CAPITAL





ANEXO II

Valor Garantido

Para fins do disposto no artigo 66-B, da Lei 4.728, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

- (a) Valor total de Emissão: O valor total de emissão será de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).
- (b) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 25 de abril de 2017.
- (c) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 7.000 (sete mil) Debêntures.
- (d) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- (e) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
- (f) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de sobretaxa de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data de integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.
- (g) Pagamento do Principal: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, resgate antecipado facultativo e oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, todo dia 25 (vinte e cinco) dos meses de outubro e abril, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de abril de 2018 e o último na Data de Vencimento, conforme termos e condições a serem previstos no âmbito da Escritura de Emissão.
- (h) Periodicidade de Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, resgate antecipado facultativo e oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, todo dia 25 (vinte e cinco) dos meses de outubro e abril de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de outubro de 2017 e o último na Data de Vencimento.
- (i) Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de 6 (seis) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 25 de abril de 2023.
- (j) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- (k) Aquisição Facultativa: A Atento poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das



Sociedades por Ações, bem como os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

- (l) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Atento poderá, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (m) Amortização Extraordinária: A Atento poderá, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (n) Oferta de Resgate Antecipado: A Atento poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observados os procedimentos, termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (o) Vencimento Antecipado: Observados os termos e condições que constarão na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Atento constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, Encargos Moratórios (conforme a seguir definidos), se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Atento nos termos da Escritura de Emissão.
- (p) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Atento no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança.
- (q) Demais Características: As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão.

